

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Ref.ª N.º 2021/300.10.005/2296

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACTUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SIG E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de atualização e manutenção de Software SIG existente no Município, bem como a realização de serviços de Migração, Consultoria e Capacitação, de forma a garantir o suporte, a manutenção e o upgrade de todo o Sistema de Informação Geográfica (SIG) Municipal, com os seguintes requisitos e condições contratuais:

Manutenção e assistência pós-venda para o seguinte software Esri (licenças de software SIG ArcGis e InfraSIG) pelo prazo de 3 anos:

- ArcGIS Desktop Standard Single Use
- ArcGIS Server Workgroup Standard SLG
- ArcGIS Network Analyst Single Use
- ArcGis Spatial Analyst Single Use
- ArcGis 3D Analyst Single Use
- InfraSIG Desktop

- Serviços de Consultoria e Capacitação Técnica
- Formações para dois formando nos seguintes cursos: - Migrar de ArcMap para ArcGIS Pro e Recolha e gestão de dados com o ArcGIS

PRINCIPAIS ATIVIDADES DO PROJETO

- Preparação e arranque do projeto:

Etapa de estruturação e planeamento do projeto, verificação das condições e requisitos necessários à execução dos serviços técnicos, bem como a realização da reunião de arranque do projeto.

➤ **Execução Técnica:**

- ✓ Atualização de versão dos componentes servidor ArcGIS Enterprise, nomeadamente o ArcGIS Server, o Portal for ArcGIS, o ArcGIS Data Store, o ArcGIS Web Adaptor e o ArcGIS License Manager
- ✓ Atualização de versão do componente ArcGIS Web AppBuilder (Developer Edition) e do respetivo widget de Emissão de Plantas. Migração e verificação das aplicações web – SIG de Emissão de Plantas e Consulta de Cadastro de Águas
- ✓ Apoio na atualização dos postos de trabalho ArcGIS Desktop (ArcMap e ArcGIS Pro). Atualização de versão da solução InfraSIG Desktop, nomeadamente a extensão InfraSIG para ArcMap, o InfraSIG Backoffice e base de dados de configurações usadas para esta aplicação.

➤ **Capacitação Técnica:**

- ✓ Considerasse nesta etapa a realização de um conjunto de sessões de passagem de conhecimento, on-job para exposição e partilha de ferramentas e procedimentos de administração e gestão do sistema instalado, assim como o apoio técnico ao arranque do sistema. Esta etapa terá uma duração máxima de 30 horas.

➤ **Encerramento do Projeto:**

- ✓ Documentação Técnica a ser entregues, na qual são descritas as atividades desenvolvidas no projeto identificados os principais acessos e boas práticas de manutenção do sistema.

➤ **Gestão e Monitorização do Projeto:**

- ✓ Gestão e planeamento das atividades do projeto. Monitorização e controlo do projeto com o objetivo de ajustar a situação atual do projeto em conformidade com o respetivo plano.

➤ **Formação:**

- ✓ acesso à plataforma online de Training (formação), da Esri Inc., através da disponibilização de um conjunto alargado de cursos profissionais, permitindo de uma forma ágil, simples e efetiva obtenção de novos conhecimentos e competências na utilização da tecnologia ArcGIS da Esri.

Cláusula 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1- Entidade adjudicante é o Município de Ourique, sito na Av.ª 25 de Abril, n.º 26, telefone 286 510 400, Fax 2876 510 401 e E-mail geral@cmourique.pt
- 2 - O Órgão contratante é o Presidente da Câmara Municipal de Ourique, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do n.º 1 alínea a) do art.º 18 do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de Junho, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 3.ª

VALOR BASE

O valor base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se em 38.428,02€ (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Euros e Dois Cêntimos), na seguinte forma:

- Manutenção e actualização de Software SIG (ArcGIS Desktop, Server e InfraSIG), Serviços de Consultoria e Migração de Sistemas no valor de 36.028,02€ (Trinta e Seis Mil Vinte Oito Euros e Dois Cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor;
- Formações para 2 formandos nos seguintes cursos: Migrar de ArcMap para ArcGIS Pro e Recolha e Gestão de Dados com o ArcGIS, no valor de 2.400,00€, isento de IVA

Cláusula 4.ª

CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - α) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

PRAZO DOS SERVIÇOS

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de três anos, contando a partir da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO DOS SERVIÇOS

- 1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- 3- Prestar os serviços a que se encontra obrigado, cumprindo requisitos e especificidades técnicas definidos no presente Caderno de Encargos;
- 4 - Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere total ou parcialmente a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- 5 - Não alterar as condições da prestação de serviços no âmbito do presente procedimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos ou perante prévia autorização da entidade adjudicante;

6 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a aquisição de serviços âmbito do presente procedimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

7 - Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

8 - Manter atualizados os documentos de habilitação, disponibilizando-os sempre que solicitados pela entidade adjudicante;

9 - Constituem ainda obrigações da entidade prestadora de serviços as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

10 - Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 7ª.

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário dos serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Ourique em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

1 - O adjudicatário de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Ourique, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário dos serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Ourique deve pagar ao adjudicatário dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Ourique nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela Câmara Municipal de Ourique das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Ourique, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3 - Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

Cláusula 14.ª

CAUÇÃO E SEGUROS

1 - De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 88 do DL 18/2008, de 29 de Janeiro não é exigida de caução no âmbito do presente procedimento.

2 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 15.ª

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID
COELHO
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO
DAVID COELHO GUERREIRO
Date: 2021.07.08 10:45:49
+01:00